



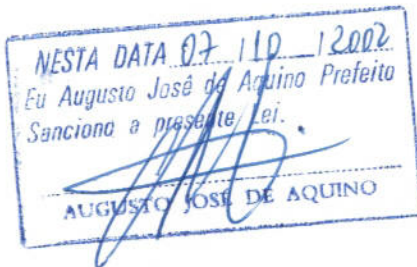
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 216/2002.



Dispõe sobre a realização da feira livre de Pilões.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei com base na Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - A feira livre de Pilões será realizada no sábado, no horário das 04:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Único – O executivo, por Decreto, regulamentará, horários para arrumação dos postos de vendas, limpeza e higienização do ambiente e ruas destinadas para a feira.

Art. 2º - O Executivo por meio de Decreto poderá estabelecer penalidades.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões (RN), em, 07 de outubro de 2002.


Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em data de 07 de outubro de 2002, fiz publicar por afixação a Lei nº 216/2002, em local público "quadro de avisos" na sede desta Prefeitura, para surtir os seus efeitos legais, conforme Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.


AUGUSTO JOSÉ DE AQUINO
Prefeito Municipal